



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 698/2014
De 07 de Outubro de 2014

Autoria: Ver. Antônio Ruela de Oliveira Neto

“FIXA LIMITE DE VELOCIDADE AOS ÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite de velocidade máxima de 70 km/h (setenta quilômetros por hora) aos veículos destinados ao transporte escolar de alunos das escolas municipais que trafegam nos limites geográficos do Município de Vale do Anari.

Art. 2º - O controle da velocidade de que fala o artigo 1º desta lei, ficará por conta do Poder Executivo, que o fará através de Decreto, utilizando os meios adequados para tal fim..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001